



Prefeitura de  
**Fortaleza**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTÓCOLO	Nº 743
DATA: 24, 05, 2006	
HORA:	17:40
Assinatura	



**MENSAGEM N. 010/06, de 24 de Junho de 2006**

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que reajusta as tabelas de vencimento base dos servidores públicos municipais, para o exercício de 2006.

Lembramos que, além do aumento de 10% linear inserido no vencimento base de todos os servidores públicos no ano passado mantivemos o abono concedido no final da gestão anterior. Este ano fizemos a opção por um aumento não linear, através de abonos diferenciados e ampliados para níveis não contemplados anteriormente, buscando uma maior eqüidade para a remuneração dos servidores.

Parte significativa do forte crescimento vegetativo verificado na folha de pagamento nos últimos dezesseis meses deveu-se à concessão, já em nossa gestão, de direitos represados dos servidores públicos que há muito não eram analisados e deferidos: reduções de carga horária, ascensões funcionais, insalubridades, concessões de aditivos, gratificações, incorporações, entre outros. Desse modo, somente a implementação de um novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários é que nos permitirá equacionar os problemas relativos ao crescimento vegetativo da folha e as distorções dos níveis salariais.

É importante ressaltar a estrutura complexa da folha de pagamento e o desnível salarial formatado ainda no Plano de Cargos e Carreiras (PCC) de 1992. A Tabela de Vencimentos é composta de oitenta e oito (88) níveis salariais: 11 números e oito letras, variando assim do nível 1A ao 11H, facilmente identificado no contracheque de cada servidor. A diferença entre o nível 1A e o nível 11H da Tabela, que resume o referido PCC, é de 460,03%, ou seja, um reajuste linear incidindo nestes valores não trará uma distribuição mais justa dos salários.

A proposta ora apresentada, caso aprovada, irá garantir um ganho real de remuneração (aumento) à maioria dos 35 mil servidores (ativos e inativos). Para cerca de 75% dos servidores (aqueles com menores salários), haverá um ganho real de remuneração médio de aproximadamente 9%, variando de 3,63% até 17,43%. O ganho é

retroativo a primeiro de maio e tem por critério conceder um maior aumento para os níveis salariais mais baixos. A ampliação e diferenciação do abono são os instrumentos utilizados para que a média dos aumentos atinja 9%. Cargos comissionados e gratificação de representação terão somente um aumento linear de 3,63%.

A inflação, no período que compreende a data base, foi de 5,23% em 2005 e de 3,34% em 2006 - isto resulta num acumulado de 8,76%. Portanto, o reajuste de 10,0% linear, direto no vencimento básico, em 2005 e de 9,0% em média em 2006, resulta num ganho real de mais de 11% acima da inflação acumulada no período.

Nesse sentido, respeitando o limite de gastos com pessoal que nos é imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal e dentro da capacidade orçamentária e financeira do Município de Fortaleza, este é o aumento possível de ser concedido, neste momento.

Certa de contar com a consideração de V. Ex.<sup>a</sup> e de seus pares, solicito a tramitação do Projeto e aprovação deste, em regime de urgência.

Atenciosamente,



**Luizianne de Oliveira Lins**  
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N. 0220/06 , DE 24 DE MAIO DE 2006.

Reajusta os valores das tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras, na forma que indica e dá outras providências.

**Art. 1º** A partir de 1º de maio de 2006, os valores constantes na tabela de vencimento-base dos servidores públicos municipais, instituída pela Lei Municipal nº. 7.141, de 29 de maio de 1992, pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 13 de setembro de 1990, e pela Lei Municipal nº. 7.759, de 24 de junho de 1995 com as suas alterações posteriores, ficam reajustados em 3,63% (três pontos e sessenta e três centésimos por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2006 e passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III, sem prejuízo do abono concedido no artigo 3º desta Lei.

*Parágrafo Único* - São extensivos aos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município (IPM) os benefícios desta Lei.

**Art. 2º** As disposições desta Lei são extensivas aos vencimentos dos cargos comissionados e à gratificação de representação atribuída aos servidores que exercem cargos de provimento em comissão, nos termos do Anexo IV desta Lei.

**Art. 3º** Fica concedido abono vencimental de acordo com a tabela de vencimentos-base, cujo valor não se incorpora ao vencimento-base para qualquer finalidade, garantindo que a média dos aumentos atinja 9%, variando de 3,63% até 17,43%:

I - de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para os servidores enquadrados nos níveis 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G e 1H;

II - de R\$ 104,00 reais (cento e quatro reais) para os servidores enquadrados nos níveis 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 2G e 2H;





III – de R\$ 73,00 (setenta e três reais) para os servidores enquadrados nos níveis 3A, 3B, 3C, 3D, 3E, 3F, 3G e 3H;

IV – de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para os servidores enquadrados nos níveis 4A, 4B, 4C, 4D, 4E, 4F, 4G, 4H e 5A;

V – de R\$ 87,85 (oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) para os servidores enquadrados no nível 5B;

VI – de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para os servidores dos cargos do grupo Magistério enquadrados em níveis não contemplados nos incisos anteriores.

*Parágrafo único* - Não fazem jus ao referido abono vencimental os servidores municipais que percebam complementação remuneratória judicial superior ao valor do abono de seus respectivos níveis.

**Art. 4º** Os professores lotados em unidades da rede pública municipal de educação - enquanto permanecerem em efetiva presença nas salas de aula - e os demais servidores dos cargos do grupo Magistério, contemplados pelo art. 3º da presente Lei, terão o valor do abono vencimental calculado de forma proporcional às horas de suas respectivas jornadas mensais de trabalho.

*Parágrafo 1º* - Para fins de cálculo do abono, os valores do art. 3º referem-se a uma jornada mensal de 100 (cem) horas.

*Parágrafo 2º* - Para o cálculo do abono a que se refere o *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS) fará publicar mensalmente listagem com os nomes dos beneficiários do referido abono dando ampla divulgação a implementação da medida.

**Art. 5º** As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), da Companhia de Transporte Coletivo (CTC) e da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA).

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das disposições orçamentárias próprias de cada órgão que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.



**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Lei nº 8.941, de 09 de junho de 2005.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de maio de 2006.

**Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em \_\_\_\_\_ de**

**maio de 2006.**

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Fortaleza, João Alberto Souza.

**ANEXO I**  
**TABELA DE VENCIMENTO-BASE**

Planos Municipais de Cargos e Carreiras (PMCC), instituído pela Lei Municipal Nº 7.141, de 29 de maio de 1992, e referências equivalentes do Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal Nº 7.759, de 24 de junho de 1995.

	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>
<b>1</b>	<b>185,39</b>	<b>189,10</b>	<b>192,88</b>	<b>196,74</b>	<b>200,67</b>	<b>204,69</b>	<b>208,78</b>	<b>212,95</b>
<b>2</b>	<b>217,22</b>	<b>221,56</b>	<b>225,99</b>	<b>230,51</b>	<b>235,12</b>	<b>239,83</b>	<b>244,63</b>	<b>249,52</b>
<b>3</b>	<b>254,52</b>	<b>259,71</b>	<b>264,79</b>	<b>270,09</b>	<b>275,50</b>	<b>281,00</b>	<b>286,62</b>	<b>292,36</b>
<b>4</b>	<b>298,21</b>	<b>304,16</b>	<b>310,25</b>	<b>316,45</b>	<b>322,79</b>	<b>329,23</b>	<b>335,82</b>	<b>342,54</b>
<b>5</b>	<b>349,39</b>	<b>356,37</b>	<b>363,50</b>	<b>370,78</b>	<b>378,20</b>	<b>385,76</b>	<b>393,49</b>	<b>401,35</b>
<b>6</b>	<b>409,37</b>	<b>417,56</b>	<b>425,91</b>	<b>434,43</b>	<b>443,11</b>	<b>451,97</b>	<b>461,01</b>	<b>470,23</b>
<b>7</b>	<b>479,65</b>	<b>489,24</b>	<b>499,02</b>	<b>509,00</b>	<b>519,18</b>	<b>529,57</b>	<b>540,16</b>	<b>550,96</b>
<b>8</b>	<b>561,98</b>	<b>573,23</b>	<b>584,69</b>	<b>596,39</b>	<b>608,31</b>	<b>620,47</b>	<b>632,89</b>	<b>645,54</b>
<b>9</b>	<b>658,45</b>	<b>671,63</b>	<b>685,05</b>	<b>698,75</b>	<b>712,73</b>	<b>726,97</b>	<b>741,51</b>	<b>756,34</b>
<b>10</b>	<b>771,47</b>	<b>786,90</b>	<b>802,65</b>	<b>818,70</b>	<b>835,07</b>	<b>851,77</b>	<b>868,80</b>	<b>886,17</b>
<b>11</b>	<b>903,89</b>	<b>921,98</b>	<b>940,42</b>	<b>959,23</b>	<b>978,41</b>	<b>997,99</b>	<b>1.017,95</b>	<b>1.038,31</b>



## ANEXO II

### TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Quadro de Procuradores da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar Municipal Nº. 001, de 13 de setembro de 1990.

<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>1</b>	<b>753,57</b>
<b>2</b>	<b>791,24</b>
<b>3</b>	<b>830,80</b>
<b>4</b>	<b>872,35</b>
<b>5</b>	<b>915,95</b>
<b>6</b>	<b>961,76</b>
<b>7</b>	<b>1009,85</b>
<b>8</b>	<b>1060,34</b>
<b>9</b>	<b>1113,36</b>
<b>10</b>	<b>1169,02</b>
<b>11</b>	<b>1227,48</b>
<b>12</b>	<b>1288,85</b>
<b>13</b>	<b>1353,29</b>
<b>14</b>	<b>1420,95</b>
<b>15</b>	<b>1492,01</b>



**ANEXO III**

**TABELA DE VENCIMENTO-BASE**

<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>9 F</b>	<b>726,97</b>
<b>9 G</b>	<b>741,51</b>
<b>9 H</b>	<b>756,34</b>
<b>10 A</b>	<b>771,47</b>
<b>10 B</b>	<b>786,90</b>
<b>10 C</b>	<b>802,65</b>
<b>10 D</b>	<b>818,70</b>
<b>10 E</b>	<b>835,07</b>
<b>10 F</b>	<b>851,77</b>
<b>10 G</b>	<b>868,80</b>
<b>10 H</b>	<b>886,17</b>
<b>11 A</b>	<b>903,89</b>
<b>11 B</b>	<b>921,98</b>
<b>11 C</b>	<b>940,42</b>
<b>11 D</b>	<b>959,23</b>
<b>11 E</b>	<b>978,41</b>
<b>11 F</b>	<b>997,99</b>
<b>11 G</b>	<b>1.017,95</b>
<b>11 H</b>	<b>1.038,31</b>

*[Handwritten signature]*

#### ANEXO IV

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
<b>Gratificação Representação</b>	<b>2205,00</b>
<b>DNS01</b>	<b>1874,24</b>
<b>DNS02</b>	<b>1587,58</b>
<b>DNS03</b>	<b>1411,19</b>
	-
<b>DAS01</b>	<b>1058,39</b>
	-
<b>DAS02</b>	<b>793,75</b>
	-
<b>DAS03</b>	<b>617,39</b>
	-
	-
<b>DNI01</b>	<b>441,01</b>
	-
<b>DNI02</b>	<b>352,79</b>
	-
<b>DNI03</b>	<b>264,59</b>
	-
	-
<b>VCC</b>	<b>324,69</b>

